



Sul Peças e Veículos Ltda.

RECEBIDO 02.08.2018

AS 11:30 HRS.

ALAN MARTINS WENSING  
Diretor de Departamento III  
Portaria nº 712/2018

Excelentíssimos Srs. Membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaguaruna-SC

## Recurso ao Pregão

Pregão Presencial nº 08/2018 de 30/08/2018

SUL PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 97.752.851/0004-75 com sede na Rua José Alberto Nunes nº 35 Bairro Humaitá de Cima, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal abaixo qualificado e assinado, tendo em vista o disposto no Edital de Pregão Presencial acima referenciado, vem tempestivamente, guardado o devido prazo legal, nos termos do parágrafo 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, apresentar o presente RECURSO, a decisão do Sr. Pregoeiro, de permitir a participação e declarar vitoriosa a proposta da empresa VIP CAR VEÍCULOS LTDA, por a referida empresa estar suspensa de participar de certames (licitar) com o município de Orleans-SC por nós manifestado quando da abertura do Credenciamento, e da apresentação das Propostas e documentos de Habilitação da Licitação supra mencionada, em conformidade com as razões que expõem abaixo:

Conforme jurisprudência do STJ (REsp. nº 174.247/SP, 2ª T.Min. Castro Meira DJ 22.11.2004) **a punição prevista no inciso III artigo 87 da lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que a empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta maneira a eficácia necessária.**

**Não há como o Município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresas suspensas temporariamente por órgão público municipal, estadual ou federal.**

Rua José Alberto Nunes, 35 - Humaitá de Cima

88708-025 - Tubarão - SC

Fone (48) 3621-0400 [www.fiatduna.com.br](http://www.fiatduna.com.br)

CNPJ 97.752.851/0004-75

I.Estadual 258.395.931

Cabe salientar que a referida empresa, declarada, vencedora do certame, apresentou a declaração (**INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**), documento este anexado ao processo, na qual declara-se "não estar **suspensa** de participar de licitações nas esferas municipal, estadual e federal ", caracterizando-se portanto de declaração fraudo-a e inverídica, pois conforme constata-se no documento entregue ao Sr. Pregoeiro pelo credenciado de Sul Peças e Veículos Ltda, constata-se no Parecer Jurídico nº 496/2017 emitido pelo Município de Orleans-SC que a empresa Vip Car Veículos Ltda, foi na data de 12 dezembro de 2017 declarada pelo Município de Orleans-SC" **SUSPENSA DE LICITAR COM O MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE DOIS ANOS"** .

Conforme Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 10/2018 o Sr. Pregoeiro manifesta-se, que na sua Cláusula Quarta, subitem 4.2 o Edital não prevê o impedimento de participação e futura contratação com empresas suspenças em outros municípios, cabe salientar aqui que uma determinação do Edital não pode em hipótese alguma **extrapolar oque determina a lei (8.666/93 artigo 87)**.

Diante do acima exposto solicitamos a desclassificação da empresa declarada vitoriosa pelo Sr. Pregoeiro em todos os itens e no item 1 a declaração de vitoriosa a segunda colocada.

Nesses Termos pede Deferimento.

Tubarão, 2 de agosto de 2018.



---

**RICARDO DA SILVA ZANDAVALLE**

**CRENCIADO**

**CPF 221.429.839-87**

**RG 151.888**